

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal 1.440/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Victor Graeff de que trata o art.40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art.1º- A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.24, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.440/2012, de 13/12/2012, que fixa, respectivamente, a contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art.2º- A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.24, inciso III, da Lei Municipal nº 1.440/2012, de 13/12/2012, que fixa a contribuição de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição patronal, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art.3º- Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, previstos na Lei Municipal 1.440/2012, de 13/12/2012 no art.38, inciso I, alíneas "e", "f " e "g" e inciso II, alínea "b", respectivamente, passam a ser custeados com recursos livres ou vinculados do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.

§1º - Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do Fundo de Previdência de que trata a Lei Municipal nº 1.440/2012, de 13/12/2012, serão atualizados de acordo com o índice do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a este ressarcido com recursos livres do orçamento, a contar de 13/11/2019 até a publicação de Lei.

§2º - O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, a contar de julho de 2020 até dezembro 2020.

Art.4º- As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo Único -Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts.1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento de 2020.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHODE 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 00019/2020, que ora estamos encaminhando *"Altera a Lei Municipal 1.440/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Victor Graeff de que trata o art.40 da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

Cabe, inicialmente mencionar, que a Lei Municipal nº 1.440/2012, de 13/12/2012 é a Lei em vigor que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Victor Graeff.

Em seu art.24 da Lei trata sobre os recursos que constituem o RPPS, especialmente em relação as alíquotas de contribuições previdenciárias, onde em seu Inciso I e II trata da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas a razão de 11% (onze por cento);

Já no inciso III, trata da contribuição patronal da Prefeitura, mais precisamente no percentual de 13,90% (treze, noventa por cento);

Estes percentuais já são aplicados desde a implantação da Lei 1.440/2012, no entanto sempre amparados com base no cálculo atuarial efetuado por empresa especializada que é feito anualmente, cujos percentuais permaneceram inalterados até então.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" os Municípios estão obrigados a cumprir regras com base nesta legislação, entre elas em relação as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o qual ficou estipulado em 14% (quatorze por cento).

Tendo em vista que a contribuição do Ente (Município) não pode ser inferior ao do servidor, este também deverá ser de no mínimo 14% (quatorze por cento).

Assim, faz-se necessário alterar as alíquotas de custeio de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), previstos no art.24, incisos I, II dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como o inciso III da parte patronal, também de 13,90% (treze, noventa por cento) para 14% (quatorze por cento).

Ainda, ressaltar que a EC 103/2019, em seu art.9º, §2º diz em seu rol que os benefícios dos Regimes Próprios de Previdência ficam limitados às aposentadorias e as pensões.

Portanto devem ser excluído do RPPS o pagamento dos benefícios: Auxílio-Doença, Salário- Maternidade, Salário-família e Auxílio-Reclusão, os quais devem ser suportados pelo Ente (Município), e não mais pelo Fundo Previdenciário.

Sendo assim, os valores que foram pagos pelo Fundo Previdenciário, desde a promulgação da Emenda Constitucional 103, em 13/11/2019 até a publicação desta lei serão corrigidos e o valor devolvido aos cofres do Fundo.

Por fim, vale dizer que a Portaria Ministerial de nº 1.348/2019, de 03/12/2019 estabeleceu prazo até 31/07/2020 para o cumprimento e adequações em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente no que tange aos Municípios, mediante comprovação à Secretaria Especial de Previdência Social, sendo:

- a) Vigência de Lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS;
- b) Vigência da norma dispendo sobre a transferência da responsabilidade do pagamento dos benefícios como Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-família e Auxilio-Reclusão ao Município.
- c) Encaminhamento e comprovação dos documentos que que trata estas

alterações, relativo ao exercício de 2020.

Por outro lado, ainda, em não cumprindo estas determinações iniciais, poderá ser cancelado a emissão da CRP- Certificado de Registro Previdenciário, por parte do Ministério da Previdência o que poderá ensejar a inscrição no CAUC/CADIM e o respectivo cancelamento de verbas e repasses ao Município.

Sem mais em relação a matéria, aguardamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal